

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº
17/2024, que entre si celebram o SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO e a
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS.**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO - sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3 n. 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.269.984/0001-73, doravante denominado **Primeiro Convenente**, neste ato representado por seu **Diretor-Superintendente Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, e por seu **Diretor Técnico Marcelo Lessa Medeiros Bezerra**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, devidamente qualificados no processo administrativo de referência, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na PC Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A/D, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.003-010, doravante denominada **Segundo Convenente**, neste ato representada pelo **Secretário de Estado Wellington Matos de Lima**, devidamente qualificado no processo administrativo de referência, resolvem, à vista do Processo GEDOC nº 18646/2024 celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, devidamente autorizado, a se reger pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, pela Instrução Normativa 003.01/2024 do SEBRAE/GO, pelo Plano de Trabalho integrante do presente convênio (Anexo 13) e no que couber, pelas normas internas vigentes no Sistema SEBRAE e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, nas condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre o SEBRAE/GO e a SEDS para prestação de serviços de capacitação em empreendedorismo e gestão para mulheres em situação de violência doméstica, Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz

Africana, Povos de Terreiro e Ciganos que compõe as Comunidades Tradicionais em estado de vulnerabilidade do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS – Tem-se como alvo deste convênio, o atendimento da demanda de capacitação em empreendedorismo e gestão das comunidades em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto pelo Plano de Trabalho do Convênio, parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Obrigações da **SEDS** - se compromete a:

- a) Realizar a mobilização e formação de turmas, com base no seguimento/população de caráter social e inclusão empreendedora que se amolda à previsão legal e as atividades efetivamente realizadas por esta Secretaria;
- b) Realizar a inscrição dos participantes em sistema próprio, obedecendo a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Encaminhar ao SEBRAE/GO as inscrições para as capacitações presenciais ou online síncronas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Promover a análise/certificação dos propensos beneficiários em consonância com os seguintes requisitos:
 1. Ter concluído capacitação profissional oferecida por órgãos de Governo Estadual ou por entidades parceiras sem fins lucrativos;
 2. Alternativamente, ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

Ou

3. Estar compreendido no Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges – IMB, considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

Ou

4. Ser identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

- e) Fornecer crédito social, obedecidos aos critérios da Lei 21.003/21;

- f) Avaliar juntamente ao SEBRAE/GO, a utilização e produção de material de divulgação que envolva a marca Sebrae, sendo previamente submetida à avaliação e liberação da Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos do SEBRAE/GO.
- g) Nomear responsável estadual pelo acompanhamento das ações deste Convênio (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência.

II - Das obrigações do **SEBRAE/GO** - se compromete a:

- a) Arcar com custos relacionadas aos seus empregados e/ou consultores credenciados para execução das capacitações prevista neste convênio;
- b) Divulgar ações vinculadas a este que componham o Programa Sebrae Social – Empreendedorismo que inclui;
- c) Nomear responsável estadual pelo acompanhamento das ações deste Convênio (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE - Para a realização do objeto deste Convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas neste Convênio e Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovado conforme legislação em vigor e interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio de Cooperação Técnica, por parte do SEBRAE/GO, serão realizados por Mara Cristina Machado Lima, empregada do **SEBRAE/GO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE - Os Convenentes assumem cada um, *de per si*, todas e quaisquer despesas,

obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Convênio.

Parágrafo Único: Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os Convenentes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados de uma parte em relação à outra; diante disso, os Convenentes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES – Fica vedado aos partícipes a transferência a terceiros das obrigações assumidas neste convênio sem a prévia autorização do partícipe correspondente. A transferência não desonerará os partícipes das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas.

É facultado ao SEBRAE/GO a transferência da execução deste convênio a outra entidade, a fim de evitar a descontinuidade do projeto, caso haja paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas do SEBRAE/GO, quais sejam, Regulamento de Licitações e Contratos e IN 003.01/2024, o SEBRAE/GO poderá aplicar ao partícipe as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- i. advertência;
- ii. suspensão temporária do convênio;
- iii. encerramento antecipado do convênio; e
- iv. declaração de inidoneidade, com a proibição de conveniar e contratar com o Sistema SEBRAE por até (02) dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, se houver motivação, devidamente comprovada, mediante simples aviso por escrito com justificativa fundamentada, manifestado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, podendo ser encerrado:

- a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;

- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- c) por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses de encerramento ou denúncia, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento ou denúncia e finalizadas as atividades em curso.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, fica assegurado às partes o direito de propriedade sobre os bens que tenham eventualmente adquirido, produzido ou construído para a consecução do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO - Os PARTÍCIPES declaram com a assinatura do presente instrumento, que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO - Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos, no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO e no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE.

Parágrafo primeiro: O **CONVENENTE** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

Parágrafo segundo: Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou

de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

Parágrafo quarto: O **CONVENENTE** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE, disponível no endereço eletrônico

<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Compliance/Biblioteca/Manual%20do%20Programa%20de%20Integridade%20Corporativa%20-%20Compliance%20-%20Sistema%20SEBRAE.pdf>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo quinto: O **CONVENENTE** se compromete a, havendo irregularidades neste instrumento ou em sua execução, entrar em contato com a Ouvidoria do SEBRAE/GO no endereço eletrônico <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/denuncia>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo sexto: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, O **CONVENENTE** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenado por prática de corrupção;
- III. seus secretários, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente convênio, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

Parágrafo sétimo: O **CONVENENTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/GO relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/GO.

Parágrafo oitavo: As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo nono: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas deste instrumento, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste convênio reflete exatamente a vontade dos contratantes

Parágrafo décimo: Por este instrumento, o **CONVENENTE** declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/GO, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo décimo primeiro - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

Parágrafo décimo segundo: O **CONVENENTE** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO, disponível no endereço eletrônico https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo décimo terceiro: O **CONVENENTE** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de

instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS - Nenhuma omissão ou demora por parte dos partícipes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste Convênio ou previsto em Lei deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único: Nenhum dispositivo ou direito convencional será tido como renunciado pelos partícipes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES - Os partícipes comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, em decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os convenientes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os convenientes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Os convenientes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Os convenientes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Os convenientes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

Os partícipes deverão notificar-se, mutuamente, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Por fim, os convenientes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 01 de agosto de 2024.

Pelo **SEBRAE/GO**:

Antônio Carlos de Souza L. Neto
Diretor Superintendente

Marcelo Lessa M. Bezerra
Diretor Técnico

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**:

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Anexo I - PLANO DE TRABALHO 2024/2025
Sebrae Social – Empreendedorismo que inclui
SEBRAE/GO e SEDS

INTERLOCUÇÃO SEBRAE			
Nome	Antônio Carlos de Souza Lima Neto	Sebrae	Diretor-superintendente
Telefones	(62) 3250-2000	E-mail	secretariageral@sebraego.com.br
INTERLOCUÇÃO PARCEIRO			
Nome	Wellington Matos de Lima	SEDS	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Telefones	(62) 3201-1975	E-mail	secgeral.seds@goias.gov.br
OBJETIVO			
Capacitação em empreendedorismo e gestão para mulheres em situação de violência doméstica, Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos que compõe as Comunidades Tradicionais em estado de vulnerabilidade do Estado de Goiás.			
JUSTIFICATIVA			
O presente Plano de Trabalho compõe o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Sebrae e a SEDS, que visa atender a capacitação em empreendedorismo e gestão para comunidades em situação de vulnerabilidade social.			
Considerando a missão do Sebrae em ter excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um estado e um país mais justo, competitivo e sustentável. A participação na parceria em questão traz a luz a inclusão empreendedora, na construção de competências e habilidades em gestão que possibilite o fomento ao empreendedorismo, independência econômica de comunidades vulneráveis e competitividade de pequenos negócios atingidos direta e indiretamente com a iniciativa. Por sua vez contribuindo no atendimento ao Art. 4º, da Lei 21.003/21 (Lei que cria o Programa Crédito Social e dá outras providências), no que tange a oferta de cursos de capacitação profissional oferecido por entidades parceiras sem fins lucrativos, a fim de estabelecer/cumprir critério para o enquadramento no Programa Crédito Social.			
O Programa Crédito Social, instituído pela Lei Nº21.003 de 05 de maio de 2021, tem como objetivo gerar oportunidade fomentando a profissionalização e o empreendedorismo, reduzindo, assim, as desigualdades socioeconômicas da população goiana. De tal modo, oportunizar o empreendimento nas camadas sociais mais vulneráveis perpassa da simples oportunidade de abrir			

o próprio negócio para um meio eficaz de inclusão de minorias. Assim a desigualdade social combatida pelo trabalho tem o condão de impactar na disparidade da concentração de renda.

Ressalta-se que a execução do Programa far-se-á por meio de ações conjuntas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Retomada e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades parceiras sem fins lucrativos.

CATEGORIAS								
Orientação	Palestras	Oficinas	Cursos	Consultorias	Acesso a Mercado	Apoio a Eventos	Estudos, Pesquisa e Diagnóstico	Outros
			X					
RESPONSABILIDADE								
Sebrae Goiás	<ul style="list-style-type: none"> • Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus empregados e/ou consultores credenciados para execução das capacitações. • Divulgar ações vinculadas a este que compõe o Programa Sebrae Social – Empreendedorismo que inclui. • Nomear responsável estadual pelo acompanhamento das ações deste Termo de Cooperação (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência. 							
SEDS	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar a mobilização e formação de turmas, com base no seguimento/população de caráter social e inclusão empreendedora que se amolda à previsão legal e as atividades efetivamente realizadas por esta Secretaria. • Realizar a inscrição dos participantes em sistema próprio, obedecendo a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. • Encaminhar ao Sebrae Goiás as inscrições para as capacitações presenciais ou online síncronas com antecedência mínima de 30 dias. • Promover a análise/certificação dos propensos beneficiários em consonância com os seguintes requisitos: <ol style="list-style-type: none"> 1) Público-alvo que tiver concluído capacitação profissional oferecido por órgãos de Governo Estadual ou por entidades parceiras sem fins lucrativos. 2) Para ser enquadrado como beneficiário do programa cobra-se, alternativamente, que o público-alvo: <ol style="list-style-type: none"> I – seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza; II – esteja compreendido pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges – IMB, considerado como de 							

média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III – seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

- Obedecidos aos critérios da Lei 21.003/21, fornecer crédito social.
- A utilização e produção de material de divulgação que envolva a marca Sebrae deverá ser avaliada conjuntamente entre a SEDS e SEBRAE, sendo previamente submetida à avaliação e liberação da Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos do Sebrae/GO.
- Nomear responsável estadual pelo acompanhamento das ações deste Termo de Cooperação (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência.

	CAPACITAÇÃO					
	Tipo	Descrição	Período	Carga Horária	Local	Público
1	Capacitação Presencial ou Online	20 cursos de empreendedorismo e gestão	Agosto/2024 a Dezembro/2025	Até 16 horas	De acordo com a formação dos grupos	Potenciais empreendedores e empresários de Comunidades em alta vulnerabilidade social
RESPONSABILIDADE						
Sebrae Goiás				SEDS		
1	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar capacitação de até 16 horas em empreendedorismo e gestão. 			<ul style="list-style-type: none"> • Arregimentar, mobilizar e formar turmas para capacitação em empreendedorismo e gestão. 		
2	<ul style="list-style-type: none"> • Emitir certificado para os participantes com no mínimo 75% de presença na capacitação. 			<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer o Crédito Social, em consonância com os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> I – Público-alvo que tiver concluído capacitação profissional oferecido por órgãos do Governo Estadual ou por entidades parceiras sem fins lucrativos. II - Para ser enquadrado como beneficiário do programa cobra-se, alternativamente, que o público-alvo: 		

		<ul style="list-style-type: none"> a) seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza; b) esteja compreendido pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges – IMB, considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade ou complexa vulnerabilidade social; c) seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.
RESULTADOS ESPERADOS		
	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar até 500 participantes em conteúdo de empreendedorismo e gestão interessados em pleitear o Crédito Social junto ao Governo de Goiás 	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer o Crédito Social para até 500 (quinhentos) beneficiários.
VALIDAÇÃO		
	<p>Antônio Carlos de Souza Lima Neto Diretor-superintendente Sebrae Goiás</p>	<p>Wellington Matos de Lima Secretário Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</p>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Convênio cooperação técnica 17- SEDS

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=5D-54-C4-37-20-AF-BD-5A-1F-06-90-3A-88-D6-3A-81-85-E1-CF-B4> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 5D-54-C4-37-20-AF-BD-5A-1F-06-90-3A-88-D6-3A-81-85-E1-CF-B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.***.***-08** - 01/08/2024 18:37:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**2

✓ **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.***.***-68** - 02/08/2024 15:25:41

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Mara Cristina Machado Lima - 574.***.***-04** - 02/08/2024 09:47:59

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

✓ **Victor Antônio Costa - 695.***.***-04** - 05/08/2024 09:04:37

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

